



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 004/2022

Processo Administrativo nº 006/2022

Data e Horário da Realização: 05/04/2022 – 09:00 hs

Local: Prefeitura do Município de Bastos, Rua Ademar de Barros, 600 – Centro – Bastos - SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, Estado de São Paulo, através da Divisão de Compras, convida os interessados a apresentar proposta de preço para modalidade **CONVITE** pelo critério de menor preço global de acordo com que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições deste convite, a realizar – se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Bastos, situada na Rua Ademar de Barros, nº 600 – CENTRO BASTOS/SP.

- Para recebimento dos envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS**, fica determinado até o dia **05/04/2022**, até às **09:00 hs**, os quais deverão ser entregues no setor de protocolo aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitações, ficando determinado que abertura dos envelopes ocorrerá às 09:10 hs do mesmo dia.
- Integra este convite, independentemente de transcrição, formulário padronizado de proposta em 01 (uma) via e minuta do contrato.

- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, CONTEMPLANDO INFORMAÇÕES DAS RESPECTIVAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições e documentos exigidos neste Edital.
- Além das empresas que foram regularmente convidadas, **poderão participar deste procedimento outras microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento.**
- Não poderão participar desta licitação as empresas:
 - cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, observando a Súmula nº 50 do TCE/SP;
 - a participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

- O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.
- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Bastos, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;
- Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, deste Município, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;
- Impedidas de participar, por ato de ofício deste Prefeitura Municipal, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente;

- DA HABILITAÇÃO

- Para habilitação da **pessoa jurídica** na licitação a empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente:

Contrato Social ou documento equivalente;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se a Súmula nº 50 do TCESP;

- Os documentos ora exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante a confrontação com os originais.

- DAS PROPOSTAS

- A proposta, em 01(uma) via, deverá constar:

a) Indicação obrigatória do preço mensal e total/global;

b) Condições de pagamento :- Os pagamentos serão efetuados conforme as medições apresentadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas;

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

Prazo de entrega da execução do objeto que deverá ser em 03 etapas de 3 meses cada, totalizando 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 60 (sessenta) dias;

Assinatura do representante da pessoa jurídica licitante; e

- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- Deverão ser computados nos preços ofertados todos os tributos, impostos e taxas sobre a execução do contrato, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.
- A proposta deverá ser digitada no próprio impresso da empresa com as mesmas especificações do item 5.1, redigida em português de forma clara e detalhada sem emendas, ressalvas ou rasuras que possa prejudicar a sua autenticidade, assinada ao final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.
- Os envelopes de documentação e proposta deverão ser entregues até no dia e hora indicados, em envelopes fechados, contendo as seguintes informações na parte externa:

**NOME DA EMPRESA LICITANTE ENVELOPE Nº 01
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS CONVITE Nº 004/2022
PROCESSO Nº 006/2022 DA DOCUMENTAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE ENVELOPE Nº 02
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS CONVITE Nº 004/2022
PROCESSO Nº 006/2022 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- A apresentação dos envelopes implica para a respectiva empresa proponente o pleno conhecimento deste EDITAL e de seus anexos e na total aceitação de seus termos e condições, bem como que recebeu todos os documentos da Administração o que possibilitou a elaboração de sua proposta.

- Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, os quais deverão ser autenticados pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante comprovação com os originais.

- Os preços propostos deverão ser expressos em moeda nacional (real), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com duas (2) casas decimais.

- DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- O julgamento será feito pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações que classificará o objeto desta licitação pelo critério de **menor preço global**, onde cada empresa participante deverá apresentar o preço global, de acordo com as especificações da proposta.

- Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências contidas neste convite, bem como aquelas que apresentarem **preços excessivos ou manifestamente inexequíveis**, comparado aos preços de mercado.

- Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas apresentadas e a critério da Administração, os licitantes poderão ser convocados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

- Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preço de acordo com as especificações deste

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

Convite e ofertar o menor preço por item para execução do objeto desta licitação.

- Após o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, no caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas de preços, será realizado pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, sorteio para escolha do vencedor, consoante o artigo 45 da Lei Federal 8666/93.

- Para julgamento observar:

Proposta com prazo para pagamento superior ao designado não serão desclassificadas, entretanto, terão tratamento igual para julgamento.

Havendo omissão do prazo de entrega e validade da proposta, fica valendo o que estiver estipulado no edital.

- A decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações somente será considerada definitiva, após a homologação feita pelo Prefeito Municipal.

- Após examinadas e julgada a documentação de habilitação, decididos eventuais recursos interpostos, ou decorridos “*in albis*”, o prazo recursal determinado em lei, serão abertos os envelopes de número 02, apresentados pelos concorrentes habilitados, no mesmo dia, ou em dia, horário e local fixado pela Comissão Permanente Julgadora de Licitação, em sessão pública, devendo ser todos os documentos contidos nos referidos envelopes rubricados pelos membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitação e pelos representantes dos concorrentes que se encontrarem presentes no ato.

- Serão devolvidos fechados os envelopes número 02 (proposta) aos concorrentes inabilitados.

- Poderão ser abertos os envelopes número 02 (proposta) se:

- Não houver interposição de recurso no prazo legal, ou, em os havendo, se forem denegados

- Houver desistência expressa de interposição de recurso, por parte das concorrentes.

- Não serão permitidos quaisquer adendos ou complementos as documentações ou propostas apresentadas.

- Serão liminarmente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste edital, que incluir no envelope nº 02 os documentos que deveriam estar no envelope nº 01 e vice-versa, ou cujos documentos estiverem assinados por pessoa não credenciada, ou não estiverem assinados.

- Serão inabilitadas as empresas que:

incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que apresentem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

- utilizem qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

- DO VALOR E DA DOTACÃO

- Os preços ora licitados serão fixos e deverão ser cotados pelo menor preço global.

- A despesa, onerará os recursos orçamentários e financeiros :-

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Bastos

Órgão 2 - Executivo

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

Modalidade:		CONVITE DE PREÇOS					Nº		004/2022	
Objeto:		Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas para contratação de empresa para prestação de serviços referente a elaboração de diagnóstico socioterritorial.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso	
3595	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.08.00.08.244.0021.2021	SEC. MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL	3593	1	510-0000	R\$ 175.708,00	TESOURO	
Total de dotação disponível em 03/01/2022:								R\$ 175.708,00		

Neusa Kyoka Hitaka Nishida

Contadora

R.G. 18.913.743-5 SSP/SP

CRC 1SP252669/O-3

- DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados conforme as medições apresentadas, em 3 (três) parcelas trimestrais e iguais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas;

- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

- DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

– vide TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III).

– Os serviços que estiverem em desacordo com as referidas especificações deverão ser refeitos pela proponente sem

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 Bastos-SP, 24 de março de 2022 Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479 Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

qualquer ônus a CONTRATANTE.

- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- São obrigações da CONTRATANTE:

- Fiscalizar e acompanhar a entrega e a realização serviços licitados.

- Providenciar pagamento a vencedora, até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

- DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Entregar o serviço licitado conforme proposta apresentada.

- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto.

- Manter durante o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Arcar com eventuais prejuízos causados a Municipalidade e ou terceiros, provocados por ineficiência cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

- Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- A empresa adjudicatária deverá assinar contrato com a Prefeitura do Município de Bastos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a de para tal fim.

- O vencedor é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do objeto.

- Correrá por conta da empresa vencedora, exclusivamente, todos impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação, objeto desta licitação.

- As contribuições devidas a Seguridade Social.

- DA INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes sanções;

- Advertência, por escrito.

- Multa compensatória no percentual de 0,5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.

- Multa mora no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, por sai de inadimplência, até o limite de 10(dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial e;

- Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Bastos

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

pelo prazo de até 2 (dois).

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- A aplicação das sacões previstas nesse edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8666/93 inclusive responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração.
- A multa poderá deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviado pela Prefeitura do Município de Bastos.
- O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente do Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
- O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

- DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- No contrato a ser firmado com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS** e terceiro, o município será parte fiscalizadora e normatizadora dos serviços a serem prestados, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.
- Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceito pelo município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
- Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.

- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- O presente CONTRATO filia-se ao Edital de Convite 004/2022 e deverá ser interpretado em sua consonância.

- DA RESCISÃO

- O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.

Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Má execução do objeto e serviços contratado.

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

- DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- As empresas, participantes do presente CONVITE, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas às condições e termos impostos pela Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e demais legislação pertinente.

- recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

habilitação ou inabilitação dos licitantes;

juízo das propostas;

anulação ou revogação da licitação;

indeferimento do pedido de inscrição cadastral

rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93
aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

- representação, no prazo de 2(dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

- interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

- Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

- DAS ALTERAÇÕES:

- O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos.

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

Por acordo entre as partes:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras e serviço;

IV - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente edital.

Parágrafo segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Parágrafo Quarto - A Variação do valor contratual para fazer face a reajuste de preços previstos no próprio contrato. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado pó simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Esta licitação subordina-se as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei 8.883/93 de 08 de junho de 1994, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS** prestará a todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, no endereço rua Ademar de Barros, Nº 600, pelo e-mail: pmbcomp3@bastos.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3478-9800 ramal 210.

- DOS ANEXOS

Fazem parte integrante e indissociável desse edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta do contrato

Anexo II: Modelo da proposta

Anexo III: Termo de Referência

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS** revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei 8666/93 no todo ou em parte.

- Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

- DO FORO

- Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Bastos/SP .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS /SP, 24 de março de 2022.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

ANEXO I - Minuta do Contrato
(SUJEITO A ALTERAÇÕES)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL – CARTA CONVITE Nº 004/2022 – PROCESSO Nº 006/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 45.547.403/0001-93, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 600 – centro – Bastos/SP, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel Ironides Rosa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., CNPJ nº....., com sede....., na cidade de, vencedora e adjudicatária da Carta Convite supra - referido, representado por seu Sócio Proprietário,, portador do RG nº..... e CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela de nº 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado o presente contrato de fornecimento conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, CONTEMPLANDO INFORMAÇÕES DAS RESPECTIVAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- Os serviços serão executados, em atendimento às requisições solicitadas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, sito na Rua Ademar de Barros, nº 600, Centro, na cidade de Bastos - SP, no horário compreendido das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- Os serviços deverão ser realizados em no máximo 09 (nove) meses, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

cometida por seus empregados ou prepostas envolvidos na execução dos serviços.

- Correrão por conta da **CONTRATADA**, exclusivamente, os impostos e taxas decorrentes da contratação, as contribuições a Seguridade Social, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do objeto.

- É de responsabilidade do vencedor o oferecimento de todos os meios necessários para a execução do objeto desta licitação.

- A mudança de qualquer dos itens dos serviços deverá ser comunicada à **CONTRATADA** com antecedência.

-Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo a qualquer tempo, de forma fundamentada, requerer sejam refeitos, não satisfeitas as exigências e a forma de execução do objeto da presente Carta Convite.

- Providenciar o pagamento à vencedora, mensalmente, da nota de fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente.

- Comunicar a vencedora de qualquer alteração nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- A **CONTRATANTE** pagará por este contrato o valor de R\$......, referente a prestação de serviço objeto deste contrato.

- Os preços licitados não sofrerão reajustes periódicos, salvo se forem reajustados pelo Governo Federal, devendo ser apresentado juntamente com a nota fiscal o comprovante de que os referidos serviços foram reajustados de acordo com o estipulado.

- Os pagamentos serão efetuados conforme as medições apresentadas, em 3 (três) parcelas trimestrais e iguais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas;

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato vigorará no período de a de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INADIMPLENCIAS E SANCÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades;

– Advertência, por escrito.

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

– Multa de 0,5% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

– Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.

Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR TOTAL E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor do presente contrato é de R\$

11.2 - Será onerada a dotação orçamentária:-

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Bastos
Órgão 2 - Executivo

Modalidade:	CONVITE DE PREÇOS	Nº	004/2022
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas para contratação de empresa para prestação de serviços referente a elaboração de diagnóstico socioterritorial .		

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
3595	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.08.00.08.244.0021.2021	SEC. MUNIC. PROMOÇÃO SOCIAL	3593	1	510-0000	R\$ 175.708,00	TESOURO
Total de dotação disponível em 03/01/2022:								R\$ 175.708,00	

Neusa Kyoka Hitaka Nishida

Contadora

R.G. 18.913.743-5 SSP/SP

CRC 1SP252669/O-3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente contrato filia - se ao Edital de Convite nº 004/2022 e deverá ser interpretado em sua consonância.
- Aplicam - se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Bastos/SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, ----- de ----- de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 Bastos-SP, 24 de março de 2022 Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479 Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº _____
(DE ORIGEM): _____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos*

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Rua –, na cidade de – CEP, e-mail e celular, vem pela presente apresentar sua proposta de preços:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, CONTEMPLANDO INFORMAÇÕES DAS RESPECTIVAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	PERÍODO
1ª ETAPA PARA COLETA DE DADOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MOBILIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO.	R\$	3 MESES
2ª ETAPA PARA A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO NOS TERRITÓRIOS	R\$	3 MESES
3ª ETAPA CONSTITUIRÁ DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL	R\$	3 MESES
TOTAL	R\$...	9 MESES

Valor Total Global dos Serviços por Extenso:

Validade da Proposta: A referida a proposta é válida por 60 dias (sessenta) dias a contar desta data.

Execução: Os serviços serão executados pelo período de 09 (nove) meses com início a partir da assinatura contratual.

Condição Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas.

Representante com Poderes para Assinar o Contrato

Nome
RG
CPF
E-mail:
Endereço:-
CEP ...

Dados Bancários

Banco
Agência
Conta Corrente

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações técnicas do Termo de Referência.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, serviços, despesas administrativas, seguro e lucro.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos*

CONSTRUÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE)

I - JUSTIFICATIVA:

Há décadas vem sendo consolidada a necessidade de apropriação da realidade como cenário na definição das Políticas Sociais a serem implementadas.

Cada município precisa conhecer seu “pedaço” para propor Políticas condizentes com a necessidade da sua “gente”.

Diferentemente, do que ocorria na década de 1990, nos dias de hoje, pode-se obter muitas informações que foram construídas pelo governo federal e se encontram disponibilizadas via internet. Mas, este é apenas o primeiro passo de um processo mais amplo que implica em ouvir a população local para que se possa identificar as melhores opções a serem implementadas pelas diversas políticas sociais.

O Ministério da Cidadania vem disponibilizando informações desagregadas por municípios que, se bem analisadas, podem orientar a Gestão Municipal na implementação de Políticas e Programas Sociais.

De modo geral, na elaboração de diagnósticos socioeconômicos para programas públicos empregam-se informações de várias áreas temáticas analíticas ou de atuação governamental. Afinal, para desenvolver programas no campo da Educação Básica, por exemplo, é preciso conhecer não apenas as condições de acesso à escola, a infraestrutura escolar, o desempenho dos alunos, mas também aspectos relacionados às condições de vida dos estudantes como as condições de moradias, nível de pobreza e rendimento familiar, acesso a serviços de saúde, escolaridade dos pais, fatores esses que certamente podem afetar

ou potencializar as ações programáticas específicas.

Além dos dados físicos (demografia, perfil econômico, infraestrutura urbana) e da análise da ação das Políticas que vem sendo implementadas, há que se considerar a população alvo das ações: suas características, fragilidades e potencialidades, suas necessidades e sonhos e isto implica num processo de escuta qualificada.

Uma primeira decisão a ser tomada é relativa à amplitude deste diagnóstico: não pode ser tão amplo que dificulte manter a objetividade necessária à construção do cenário e nem muito restrito que deixe de considerar aspectos necessários à formulação das políticas.

Ainda que nosso foco principal sejam as políticas sociais, é necessária uma aproximação da realidade socioeconômica que permita pensar em interfaces e em ações conjuntas.

Um primeiro parâmetro para a análise dos indicadores identificados pode ser a comparação com outras cidades de mesmo porte ou cidades da mesma região.

Estes indicadores permitem conhecer um aspecto da realidade e, na construção do cenário para a Política Social eles devem fornecer dados socioeconômicos, da situação de saúde, habitação, educação, esporte, cultura e lazer, além da assistência social.

A APROPRIAÇÃO DO TERRITÓRIO E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição de 1988 é um marco bastante significativo no que se refere à Assistência Social. Ao longo dos anos, ações sociais estavam sempre relacionadas com a ajuda aos mais pobres, em propostas caritativas e de filantropia que não podiam nem mesmo ser chamadas de política.

PARECER

**Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos**

A formação social patrimonialista e a estrutura socioeconômica concentradora de riqueza estiveram na base de construção da Assistência Social no Brasil, que acabou por desenvolver-se sob a inspiração de ações de favor aos mais necessitados.

A conquista dos direitos sociais é marcada por momentos históricos de grande importância, nos quais sempre foi contestada a visão conservadora de que o problema da pobreza era resultado de a incapacidade dos indivíduos assumirem sua própria condição de subsistência.

A partir da Constituição de 1988, a Assistência Social passa a integrar o sistema de seguridade social do país, formando um tripé junto com a Saúde e a Previdência Social. Esta mesma constituição afirma que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social (artigo 203, CF88).

Esta Assistência Social, direito do cidadão e responsabilidade do Estado, deve ser efetivada de forma descentralizada e participativa, havendo competências claramente definidas entre União, Estados e Municípios (artigo 204, CF88).

Tratando-se de uma mudança de fundo, que exigia um repensar na cultura política, o processo que se iniciou nos trabalhos que antecederam o Congresso Constituinte foi lento. Depois de inserida na Carta Constitucional, cinco anos se passaram até que a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social fosse aprovada. Até o início de implementação, passaram-se mais seis anos, e foi em 1999 que foi aprovada a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica³ que disciplina a gestão pública da política de Assistência Social no território brasileiro.

Este processo teve um impulso em 2004 quando se definiu o SUAS – Sistema Único de Assistência Social como um sistema não contributivo, descentralizado e participativo com função de

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

consolidar este novo modo de gestão, estabelecendo um modo de gestão compartilhada. É a partir do SUAS que se tem a definição clara das responsabilidades das três instâncias de governo, regulando a hierarquia e os vínculos numa proposta de sistematização de serviços, benefícios, programas, projetos e ações de Assistência Social de caráter permanente e eventual, sob critério universal e lógica de ação em rede.

Planejar a Política de Assistência Social a partir de uma perspectiva territorial requer dois movimentos simultâneos. O diálogo entre as diversas políticas e com a sociedade em geral, e a apropriação, o conhecimento, do território onde esta política está sendo implementada.

Conforme o autor Milton Santos, o território em si [...] não é um conceito. Ele só se torna um conceito utilizável para a análise social quando o consideramos a partir do seu uso, a partir do momento em que o pensamos juntamente com aqueles atores que dele se utilizam”.

Um primeiro momento desta apropriação é sem dúvida um aproximar-se dos dados físicos e demográficos, mas conhecer o território é mais do que saber o ano de fundação do município, o tamanho do território e as características da população.

Alguns aspectos deste território vão se converter em cenários da política a ser implementada. As condições de vida e trabalho, do conjunto da população que ali permanece, precisam ser compreendidas de fato se queremos construir caminhos para a superação da pobreza daqueles que até então estiveram excluídos da sociedade.

Estes sujeitos da política de Assistência Social são homens e mulheres, crianças, adolescentes, adultos e idosos, brancos, pardos, negros, indígenas e amarelos e constituem-se em arranjos familiares de diversos tipos, incluindo-se famílias monoparentais e aquelas formadas por pessoas do mesmo sexo.

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Uma das diretrizes da Política de Assistência Social é a centralidade na família, e isso nos leva a considerar em primeiro plano a situação da família e dos indivíduos onde podemos encontrar

crianças e adolescentes trabalhadores, gravidez na adolescência, uma ampliação progressiva da população idosa e a convivência com pessoas com deficiência.

O planejamento municipal da Assistência Social deve considerar, ainda, as diferenças existentes nos contextos urbano e rural, e aquelas que são fruto da desigualdade social.

É neste cenário que a realização de um Diagnóstico Social Municipal exige simultaneamente dois movimentos: um aproximar-se para colher informações que se transformarão em dados e um afastar-se que permita uma visão do todo para possibilitar a avaliação do seu lugar na política que vem sendo implementada.

Mais do que uma ação técnica de coleta e análise de dados, esta apropriação da realidade objetiva ser parte constitutiva das ferramentas de gestão da Assistência Social.

Atores sociais – governamentais e não governamentais e os munícipes devem ser consultados e não apenas como “informantes”, mas entendidos como coautores da proposta que será desenvolvida.

II – ESTRATÉGIA METODOLÓGICA DESENVOLVIDA

A elaboração de um diagnóstico Social não é uma ação meramente técnica, mas exige um diálogo dos gestores, outros atores sociais que atuam na área e os munícipes, sendo apresentada abaixo em etapas apenas por uma questão pedagógica, já que as etapas se entrecruzam.

O que deve ser desenvolvido é um processo coletivo de construção do conhecimento da realidade municipal a partir do

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

diálogo entre os diversos olhares que são os dos diferentes atores e agentes sociais que atuam no município.

Somente expressando uma visão de totalidade da cidade e da gestão da política da assistência social é que este conjunto de informações pode se constituir numa tela de fundo onde será reconstruída a política social local.

ETAPA 1: O PLANEJAMENTO A PARTIR DO TERRITÓRIO

1.1 Caracterização do Município

O ponto de partida para a implementação de qualquer proposta de Política Pública em um determinado local é, sem dúvida a caracterização do Município. Informações objetivas, atualizadas e disponibilizadas online e cujas fontes são respeitadas tem sido fator de êxito no planejamento, na realização de projetos como na captação de apoios logísticos e financeiros para sua consecução.

Um primeiro contato com a realidade municipal permite conhecer o cenário no qual as ações são planejadas e executadas.

- **PROCEDIMENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO:**

Pesquisa documental, a partir de dados identificáveis pela internet (IBGE, MDS, ODM, Prefeitura Municipal), complementadas com dados fornecidos por atores municipais (governamentais ou não) que atuam ou atuaram naquele local (PPA, Censo SUAS, Planos Municipais de Assistência Social, de Crianças e Adolescentes, de Educação, de Saúde e outros);

- **OBJETIVO:**

Conhecer o Perfil da população local enquanto sujeito de direitos que expressa suas demandas e é coparticipante da política social que vem sendo implementada; e **conhecer o Território no**

qual se dá a ação, suas potencialidades e limites, visando a abertura de um diálogo dele com a população demandatária.

ETAPA 1.2: A Participação Social na Construção do Diagnóstico Socioterritorial

1.2.1 Diálogo com Gestores Municipais

Submeter aos gestores municipais, esboços temáticos com as informações identificadas, validando ou não os dados e acrescentando aspectos ainda não abordados. As finalidades são o possibilitar a identificação de desvios e outras situações de análises distantes do cotidiano e conhecer a vocação municipal.

Neste processo, a cada momento serão cotejadas as demandas com as ofertas contidas na política.

- **PROCEDIMENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO:**

1.1 Primeiro momento: Coleta do quadro normativo municipal que determina benefícios, programas e projetos desenvolvidos e reuniões com gestores responsáveis pelas Políticas setoriais e entrevistas semiestruturadas para coleta de dados nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer.

1.2 Segundo momento: Propor algumas discussões cruzadas visando a integração das ações, como:

- Meio ambiente, discutido junto com energia, acesso à água e saneamento básico reforça o compromisso com a sustentabilidade;
- Saúde, Educação e Assistência Social podem ser discutidas num tripé que integra as políticas sociais, numa ação voltada para toda a população;

→ As Atividades de Cultura, Esporte e Lazer apresentadas num conjunto podem dar maior visibilidade ao município.

- **OBJETIVO:**

Analisar as políticas já implementadas, sua aprovação e as restrições apontadas pelos munícipes.

1.2.2 Diálogo com outros Atores Municipais

Partindo dos Conselhos Municipais (Assistência Social, Crianças e Adolescentes, e outros) dialogar com Organizações da Sociedade Civil e com o Poder Legislativo, num processo de escuta qualificada para inserção de outras óticas que não apenas a do executivo municipal.

Verificar se as Organizações da sociedade civil e o legislativo atuam em rede, entendendo-se que tais participantes gozam da autonomia que lhes confere sua natureza jurídica, mas estão vinculados em rede a partir dos pactos de objetivo comum que os leva a responder às necessidades coletivas e a garantir direitos.

É importante que tais participantes se coloquem mais como coautores do que como informantes, na medida em que há uma expectativa de que sejam parte da construção da política social.

PROCEDIMENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO:

Reuniões Temáticas abordando os diversos aspectos do diagnóstico municipal e aplicação de formulários de pesquisa nos serviços realizados no município.

- **OBJETIVO:**

Identificar o padrão de qualidade, tendo como parâmetro a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais proposta pelo Ministério da Cidadania.

1.2.3 A Escuta da População

Os canais de comunicação existentes no município tanto no sentido de socialização de informações aos munícipes quanto na escuta de seus anseios e demandas.

- **PROCEDIMENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO:**

Verificação de registros relativos a estes canais e existentes no município e diálogo com segmentos da população em sessões semelhantes a audiências públicas que tanto devem ser temáticas quanto regionais.

- **OBJETIVO:**

Verificar a existência de registros de canais de comunicação existentes no município.

ETAPA 2: O PERCURSO METODOLÓGICO

2.1 Mapas de Vulnerabilidade e Definição de Áreas Prioritárias

Consultas aos Mapas de Vulnerabilidades, com o auxílio do programa QGIS – Quantum Geographic Information System, os quais indicam as faixas de vulnerabilidade social (**muito baixa, baixa, média, alta, muito alta**), de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos territórios. Além disso, serão extraídas informações do CECAD (consulta, seleção e extração de informações do CADÚNICO) relativas às famílias com cadastro atualizado (de março de 2019 a março de 2021), indicando os microterritórios com o maior número de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com ou sem pessoas com deficiência.

- **PROCEDIMENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO:**

Encontros macroterritoriais de nivelamento.

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos*

- **OBJETIVO:**

Validar a partir das vivências nos territórios e definir os microterritórios prioritários para a realização de intervenções socioassistenciais.

2.2 Preparação da Equipe operacional

Na execução das ações do diagnóstico, além dos membros da Empresa Contratada, serão envolvidos trabalhadores para atuarem no provimento de obtenção das informações, assumindo, nos territórios e microterritórios, participação ativa na mobilização social e coleta de dados.

- **PROCEDIMENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO:**

Para a preparação dessa equipe, será realizado, inicialmente, um seminário para discussão sobre os conceitos, fundamentos e usos do Diagnóstico Socioterritorial na gestão do SUAS e apresentação do roteiro metodológico construído, o qual descreverá o passo a passo das ações a serem executadas.

- **OBJETIVO:**

Capacitação da equipe para a realização da coleta de dados e mobilização para a participação dos munícipes.

2.3 Aplicação de Questionários

Após a preparação da equipe ocorrerá a coleta de dados nos territórios e microterritórios do município.

- **PROCEDIMENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO:**

A aplicação de questionários fechados para a realização de entrevista e coleta de dados. O instrumental para a aplicação se dará por meio físico (impresso).

- **OBJETIVO:**

Coletar informações para a tabulação e análise de dados indicados.

ETAPA 3: RELATÓRIO FINAL

O documento de Relatório Final (Diagnóstico Socioterritorial) dar-se-á por meio físico e digital e contribuirá com a função da vigilância socioassistencial, à qual compete orientar e avaliar a oferta de serviços, projetos e programas de acordo com as necessidades de seus usuários por meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas sobre as situações de violação de direitos e vulnerabilidade, bem como, de informações relativas ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial (NOB/SUAS, 2012).

- **PROCEDIMENTO QUE SERÁ DESENVOLVIDO:**

Construção da redação final de dados os dados apurados e analisados no decorrer das etapas.

- **OBJETIVO:**

Com o produto final do Diagnóstico, pretende-se, portanto:

Fornecer apoio às atividades de planejamento, gestão, supervisão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais, contribuindo para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação, ampliem seus conhecimentos sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes.

V – ORÇAMENTO

Serviço	Valor	Período
---------	-------	---------

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 Bastos-SP, 24 de março de 2022 Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479 Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

1º Etapa	R\$	3 meses
2º Etapa	R\$	3 meses
3º Etapa	R\$	3 meses
VALOR TOTAL	R\$	9 meses

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94
Bastos-SP, 24 de março de 2022
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos*